



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS A SEREM DISTRIBUÍDOS COMO LEMBRANÇAS PARA DATAS COMEMORATIVAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços para aquisição de brindes personalizados destinados às campanhas e ações promovidas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando nº 06/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que reproduz as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado e justificativa da contratação pretendida. Conforme detalhado a seguir:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATOS ANTERIORES (art. 5º, I e II do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram consultados contratos celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, bem como atas de registro de preços similares, atas de homologação e portais nacionais de compras públicas, com o objetivo de obter parâmetros de mercado e assegurar a adequação dos valores praticados.

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de



atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

1. FIBNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 30.523.586/0001-30
2. IMPERIAL BONES PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ: 45.734.318/0001-34
3. GAP COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.577.150/0001-75
4. ZHM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 08.048.421/0001-02
5. LOJAO DA TURCA LTDA, CNPJ: 26.825.406/0001-05
6. CANTINHO DAS FLORES COMERCIO DE FLORES E VARIEDADES LTDA, CNPJ: 24.418.822/0001-55
7. RED FARM STORE LTDA, CNPJ: 29.753.603/0001-46



Sendo que, até a presente data, foram recebidas propostas formais dentro do prazo solicitado apenas das empresas FIBNET TELECOMUNICACOES LTDA, IMPERIAL BONES PERSONALIZADOS LTDA.

Ressalta-se que, embora tenha sido encaminhada solicitação formal a 7 (sete) fornecedores do ramo, apenas duas empresas apresentaram proposta no prazo estipulado. Tal circunstância não compromete a validade da pesquisa, tendo em vista que a formação do preço estimado não se baseou exclusivamente na cotação direta, sendo complementada por contratações similares e bases de pesquisa disponíveis em plataformas como Licitanet, Portal de Compras, BLL, PNCP, CGU/NFE, BNC, Compras BR, Compras Gov, TCE/RS, TCE/SC, bem como cotações diretas de fornecedores, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços constante em anexo ao processo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Durante a análise dos valores coletados, verificou-se a existência de preços discrepantes em alguns itens, razão pela qual foram desconsiderados os valores incompatíveis com o comportamento da cesta de preços.

No item 1, referente ao chapéu tipo bucket personalizado para a campanha Agosto Lilás, o valor apresentado pela empresa Imperial Bonés Personalizados Ltda. mostrou-se inexequível, enquanto o valor apresentado pela empresa Fibnet Telecomunicações Ltda. mostrou-se elevado diante dos demais parâmetros.

Nos itens 2 e 3, referentes às canecas personalizadas para o Dia dos Pais e Dia do Idoso, os valores obtidos junto à Licitanet e ao Portal de Compras mostraram-se inexequíveis, enquanto o valor da Fibnet Telecomunicações Ltda. apresentou-se elevado.

No item 5, referente à sacochila personalizada para a campanha Agosto Lilás, o valor da Imperial Bonés Personalizados Ltda. mostrou-se inexequível e o valor da Fibnet Telecomunicações Ltda. mostrou-se elevado.

No item 6, referente à sacochila personalizada para o Dia das Crianças, os valores da Imperial Bonés Personalizados Ltda. e do Compras BR foram considerados inexequíveis.



No item 7, referente à toalha lavabo personalizada para o Dia das Mães, o valor obtido no PNCP mostrou-se elevado. Já no item 8, referente ao chaveiro personalizado para o Dia Internacional da Mulher, o valor da Fibnet Telecomunicações Ltda. mostrou-se elevado em relação aos demais valores apurados.

Ressalta-se que a desconsideração desses valores teve por objetivo evitar distorções na formação do preço estimado, garantindo maior segurança, razoabilidade e compatibilidade com a realidade de mercado. Os valores retirados não foram utilizados para a definição da mediana, permanecendo no processo apenas como registro da pesquisa realizada e da análise crítica efetuada.

A utilização da mediana mostra-se tecnicamente mais adequada em contextos nos quais os dados coletados apresentam dispersão relevante ou a presença de valores atípicos (elevados ou inexecutáveis), uma vez que tal medida estatística reduz a influência de extremos e assegura maior fidedignidade ao resultado obtido. Diferentemente da média aritmética, que pode ser diretamente impactada por valores fora do padrão de mercado, a mediana proporciona um parâmetro mais estável e representativo.

Essa escolha metodológica confere maior equilíbrio, isonomia e segurança à análise dos preços, estando alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Dessa forma, a adoção da mediana como critério de definição do valor estimado assegura que o preço de referência reflita de maneira mais justa e confiável a realidade de mercado, sobretudo em setores caracterizados por variações relevantes entre fornecedores, garantindo maior robustez técnica à pesquisa de preços realizada.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema BDS, ferramenta institucional utilizada para consulta e comparação de valores de mercado, garantindo maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade dos dados levantados. Destaca-se, ainda, que os relatórios e documentos extraídos do referido sistema encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, de modo a assegurar a plena verificação e controle das



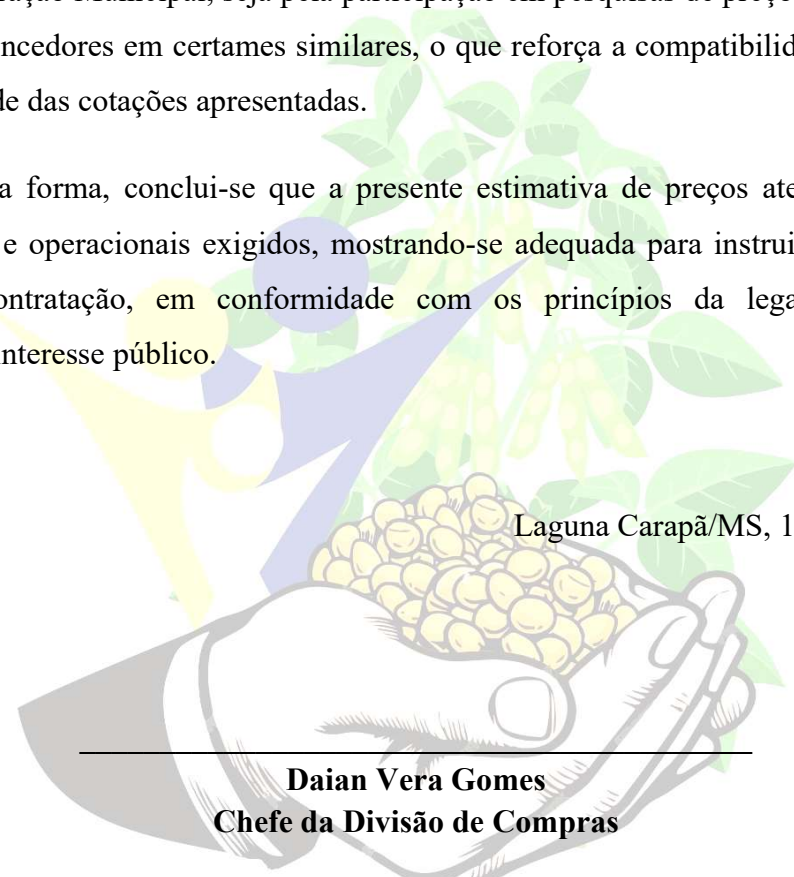
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

informações utilizadas na formação da estimativa de preços.

Registre-se que os fornecedores consultados possuem histórico de relacionamento com a Administração Municipal, seja pela participação em pesquisas de preços anteriores, ou por já terem sido vencedores em certames similares, o que reforça a compatibilidade mercadológica e a confiabilidade das cotações apresentadas.

Dessa forma, conclui-se que a presente estimativa de preços atende aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, mostrando-se adequada para instruir a fase interna do processo de contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Laguna Carapã/MS, 13 de maio de 2026.



Daian Vera Gomes
Chefe da Divisão de Compras

Município de
Laguna Carapã
Compromisso renovado, progresso garantido.

